



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 16/2017, de 18 de setembro de 2017.

Assunto: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 16, de 18 de setembro de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste projeto, considerou-se que o mesmo está em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 16 de 18 de setembro de 2017, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 19 de setembro 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Claudinei Caceres Gil**  
Presidente

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Membro

**Douglas Andre Freschi Cruz**  
Membro

0102



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 16/2017, de 18 de setembro de 2017.

**Iniciativa:** Exmo. Prefeito Municipal

**Síntese:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Do parecer:** Trata-se de projeto de lei, de matéria de competência e constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo regulamentar a contratação temporária no município.

De acordo com a justificativa, a proposição tem por escopo regulamentar a contratação por tempo determinado para atender no município, necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Lei Municipal nº 02/1993, que regulamentava o assunto foi considerada inconstitucional pelo Ministério Público do Estado de São Paulo conforme Ofício da Procuradoria, o qual solicitou providências.

Assim, atendendo ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que autoriza contratação, dispensado concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados, a presente Lei vincula a contratação temporária a situações de urgência ou de sazonalidade.

Analisando juridicamente, verificamos que o projeto atende ao princípio da legalidade, com origem adequada, ou seja, o processo legislativo iniciou-se pelo Poder Executivo, a quem cabe à iniciativa para mudança em tela.

Outrossim, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e coesa, estando em harmonia com o sistema legal.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 21 de setembro de 2017.

Livia Lellis Silva  
Assessoria Jurídica

0103